

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0730/80 - DRE-SJRP nº 808/80

INTERESSADA: MARLY ELEUTÉRIO RODRIGUES

ASSUNTO : Equivalência de Estudos

RELATOR : Conselheiro Renato Alberto T. Di Dio

Parecer CEE nº 1135/80 - CEEG - Aprovado em 23 / 07 / 80 .

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

Marly Eleutério Rodrigues, nascida em 09 de janeiro de 1962, em Votuporanga, Estado de São Paulo, requereu, em 21 de janeiro de 1980, ao Diretor Regional de Ensino de São José do Rio Preto o pronunciamento quanto à equivalência de seus estudos realizados no exterior aos do sistema brasileiro de ensino.

Sua escolaridade é a seguinte:

1. Após ter concluído o 1º Grau, em 1976, na E.E.P.S.G. "Dr. José Manuel Lobo", de Votuporanga, cursou a 1ª série do 2º Grau no mesmo estabelecimento, sendo promovida;
2. Cursou a 2ª série do 2º Grau, em 1978, na Escola Votuporangense de Ensino de 2º Grau, tendo sido retida;
3. de seu histórico escolar consta que tem "direito a matricular-se na 2ª série do 2º Grau.

De 31 de janeiro de 1979 a 9 de novembro de 1979, cursou três trimestres na "North Thurston High School", em Lacey, Estado de Washington.

Um documento assinado pelo Diretor da Escola, sem especificar a série em que a aluna se matriculara, diz que seus estudos tiveram início em 31 de janeiro de 1979 o que o ano letivo terminaria em 12 de junho de 1979. Essa declaração, assinada em 30 de maio de 1979, esclarece ainda que Marly estava cursando a primeira parte do segundo semestre e que era entendimento do Diretor que a aluna voltaria no outono para completar o primeiro semestre.

Outra declaração, endereçada como a primeira ao Consulado Brasileiro em São Francisco, acrescenta, em 09 de novembro de 1979, que Marly Eleutério Rodrigues deveria concluir seus estudos no Colégio em 25 de janeiro de 1980. Diz ainda que até junho de 1979, a aluna obtivera um crédito em cada uma das seguintes disciplinas: Leitura, Escrita, Inglês, como segunda língua, Iniciação em Espanhol. Em Educação Física fizera jus a meio crédito.

No segundo semestre, estudou Iniciação em Francês, História do Governo de Washington (incompleto), Inglês como segunda língua, Projeto de Casa, Introdução à Caligrafia, Economia Doméstica. Deixa claro a mesma declaração que os créditos só seriam concedidos no fim do semestre.

A Assessoria Técnica da Divisão Regional assim se pronunciou a respeito do pedido de equivalência: "Considerando que:- Em junho de 1979, apresenta um rol de disciplinas concluídas com aproveitamento e créditos em 5 das 6 disciplinas cursadas, com exceção de Educação Física, que consta com 0,5 crédito; - concluiu o 1º trimestre, do 2º semestre de 1979, obtendo notas; - os créditos relativos a este trimestre não foram fornecidos, pois só o seriam ao final do semestre que terminaria a 25 de janeiro de 1980; - a requerente, de acordo com fls. 6, deixou de cursar, aproximadamente, dois meses do último trimestre; - no sistema brasileiro, o ano letivo é constituído de 4 bimestre ou 180 dias letivos e pelo documento apresentado constata-se que cursou 3 trimestres, no sistema americano, correspondendo, conforme pudemos verificar, consultando o calendário de 1979, a 160 dias letivos, de que devem ser excetuadas as suas ausências. Isto posto e considerando que a requerente não apresenta créditos e freqüência suficiente, relativos ao 2º semestre de 1979, submetemos a matéria à apreciação da Coordenadoria de Ensino do Interior, que, se houver por bem, o encaminhará ao Egrégio Conselho Estadual de Educação para pronunciamento".

Em 14 de março, a Coordenadoria de Ensino do Interior, "à vista do currículo cumprido pela interessada, no exterior, bastante singelo, se comparado com aquele que deveria cumprir numa 2ª série do 2º Grau, no Brasil, e considerando ainda a duração dos estudos e a ausência de créditos relativos ao 2º semestre" pede o encaminhamento do processo a este Colegiado.

Em 7 de abril de 1980, quando o Processo já se encontrava neste Conselho, a interessada juntou alguns documentos expedidos pelo "North Thurston High School", em que se atribuiu um crédito a cada disciplina cursada, à exceção de História do Governo de Washington, em que não conseguiu aprovação.

O citado documento conclui afirmando que Marly esteve matriculada no estabelecimento de 31 de janeiro de 1979 a 21 de dezembro de 1979. E relaciona os dez dias em que a aluna foi dispensada das aulas.

2.- APRECIÇÃO:

Causa estranheza o conflito entre as afirmações contidas nos vários documentos expedidos pela escola americana. Um deles afirma que o semestre só terminaria em 25 de janeiro de 1980, quando seriam concedidos os créditos. O segundo, juntado só em abril, alega que a aluna recebeu créditos, apesar de ter permanecido matriculada até 21 de dezembro.

Como quer que seja, os cursos freqüentados estão longe de ser equivalentes à 2ª série do 2º Grau do sistema brasileiro. Merece encômios a Divisão Regional de Ensino assim como é de se louvar a atitude da Coordenadoria de Ensino do Interior, que chamam a atenção para a disparidade do que deveria ter estudado aqui e do que a aluna estudou no exterior.

No segundo semestre, fazendo jus a apenas um crédito (e isso apesar de não ter concluído o semestre), a aluna estudou apenas duas disciplinas cognitivas: Inglês como segunda língua e Iniciação em Francês.

Não vemos como conceder a equivalência. Além de tudo mais, nenhum documento esclarece que série Marly freqüentou nos Estados Unidos.

Por todos esses motivos, o que se poderá conceder - e assim mesmo a título excepcional - é que Marly Eleutério Rodrigues seja submetida a exames especiais de todas as disciplinas do núcleo comum em nível de conclusão da 2ª série do 2º Grau, em escola a ser indicada pela Secretaria de Estado da Educação. Se for aprovada, terá direito a matricular-se na 3ª série do segundo grau.

II - CONCLUSÃO

Para que Marly Eleutério Rodrigues possa matricular-se na 3ª série do 2º Grau, deverá prestar exames especiais, em escola a ser indicada pela Secretaria de Estado da Educação, em todas as disciplinas do núcleo comum em nível de conclusão da 2ª série do 2º Grau.

CESG, em 18 de junho de 1980

a) Consº Renato Alberto T. Di Dio
= Relator =

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio, Casimiro Ayres Cardozo, Emanuel Soares da Veiga Garcia, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1980

a) Consº José Augusto Dias - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de julho de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente